



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/24.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador João Ananias, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar visa “resgatar, ao longo dos séculos de vida da cidade, a história e a importância da Defesa do Esporte na Cidade de São Paulo”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo, com vistas a adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/24.

Institui a Frente Parlamentar em Defesa
do Esporte na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Esporte na Cidade de São Paulo, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas que busquem resgatar, ao longo dos séculos de vida da cidade, a história e a importância da Defesa do Esporte na Cidade de São Paulo.



Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora criada se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte na Cidade de São Paulo serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) e serão escolhidos mediante aprovação pela maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte na Cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações e de qualquer cidadão do Município de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa do Esporte na Cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em